



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

PROJETO DE LEI N.º 050/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS MUNICIPAL 2025) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS Municipal 2025), de caráter geral, destinado a promover a regularização de débitos perante a Fazenda Pública Municipal, mediante condições especiais de quitação, com o objetivo de fomentar o ingresso de receitas municipais.

Art. 2º - São objeto do Programa de Recuperação Fiscal todos os créditos fiscais municipais inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, desde que constituídos até a data final de adesão ao programa.

Art. 3º - o REFIS Municipal 2025 autoriza a remissão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa, incidentes sobre os débitos fiscais, podendo o contribuinte parcelar em até 100 (cem) parcelas mensais, o não pagamento consecutivo de 3 (três) parcelas, provocará o vencimento antecipado do débito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, pelo seu saldo remanescente, devidamente atualizado, com acréscimo de multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único – O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal deverá ser formalizada até 10 de dezembro de 2025, mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 5º - O REFIS municipal 2025 terá vigência até 10 de dezembro de 2025, conforme estipulado no art. 4º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos durante o período de vigência do Programa, conforme estipulado no art. 5º.

Ariranha, 28 de agosto de 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Senhores Vereadores

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal 2025. O objetivo do programa é possibilitar aos contribuintes a regularização de débitos municipais com condições facilitadas, incentivando o ingresso de receitas extraordinárias aos cofres públicos.

A proposta prevê condições atrativas para a quitação dos débitos fiscais, incluindo a remissão de 100% (cem por cento) sobre juros e multa com o pagamento parcelado em até 100 (cem) vezes. Tais medidas ampliam o acesso ao programa, permitindo que um número maior de contribuintes regularize sua situação fiscal.

A iniciativa tem amparo na autonomia dos municípios para legislar sobre tributos de sua competência, conforme previsto no artigo 30, incisos I e III da Constituição Federal. Além disso, a medida não configura renúncia de receita, pois limita-se à remissão de juros e multa de caráter geral, em consonância com o § 1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Solicitamos, pois, a aprovação deste Projeto, considerando sua importância para a saúde financeira do Município e para a recuperação econômica dos contribuintes.

Certos de que a proposta merecerá a aprovação desta Casa, submetemo-la a Vossa Excelsa apreciação.

Ariranha, 28 de agosto de 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL